

Identificação da empresa

O Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., abreviadamente designado por TNDM II. E.P.E., é uma entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Missão

Foi definido pela presente Administração como missão, e de acordo com os estatutos, do TNDMII, assegurar a prestação de um serviço público no domínio da actividade teatral, produzindo e apresentando espetáculos teatrais, no país e no estrangeiro, segundo padrões de excelência artística e técnica, promover actividades culturais associadas ao domínio dessa actividade teatral, divulgá-la junto de vários tipos de público, promover a criação e produção de dramaturgias na língua portuguesa e de obras de referência do repertório universal, contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de educação artística e de formação profissional na área teatral, acolher espetáculos nacionais e estrangeiros que permitam o desenvolvimento de novas estéticas teatrais. É ainda missão do Teatro promover ações da mais diversificada índole conducentes a uma maior acessibilidade do Teatro a distintos setores de público, e, conseqüentemente ao seu alargamento.

Objectivos

As principais iniciativas visam abrir o TNDMII à comunidade, assumindo-se como pólo cultural e de cidadania, promover actividades de incentivo à formação e desenvolvimento de públicos, suscitar através da dinâmica entre espetáculos e outras iniciativas, novos hábitos e necessidades culturais, desenvolver a capacidade de recepção, sentido crítico e interesse pelo teatro do público em geral e do público infantojuvenil em particular, promover parcerias com instituições públicas e privadas de modo a conceber ações conjuntas e a otimização de recursos e meios, permitindo um maior alcance e multiplicação de resultados.

Políticas da Empresa

Num primeiro momento tratou-se de adequar a exploração da empresa às condições propiciadas pelos espaços existentes e pela envolvente. Isso não invalidará a participação do TNDM II em parcerias nacionais e internacionais que sirvam a sua política de divulgação e comunicação da imagem do Teatro.

Reorganizar a orgânica funcional da estrutura do Teatro constitui uma prioridade, fortalecendo a transversalidade dos serviços, a coordenação estreita entre estes e a Administração, de forma a tornar mais ágil e coesa a actividade e mais fácil o controlo da gestão.

Os vetores da atividade privilegiados são: atração e formação de públicos, comunicação e internacionalização. Pretende-se aproximar e diversificar os públicos potenciais através de acções paralelas a realizar em torno da programação que envolvam, fidelizem e estimulem a criatividade. Serão desenvolvidas parcerias de modo a potenciar recursos e sinergias indo ao encontro das expectativas dos públicos, mas também das necessidades de uma formação que torne mais exigente, participativa e crítica a comunidade de espectadores e profissionais de teatro. Serão realizadas actividades que permitam vivências inter-geracionais e que se constituam como espaço de questionamento e experimentação, possibilitando experiências artísticas extraordinárias ao quotidiano.

Este programa assenta numa estratégia de comunicação que visa recentrar o TNDM II no setor como grande referência da criação teatral e recuperar a sua função de motor de desenvolvimento e renovação das práticas, sempre em estreito diálogo com as forças criadoras mais originais e sólidas do país, restabelecer a confiança dos públicos numa produção artística coerente e de qualidade e credibilizar a instituição com a conseqüente transformação da sua imagem.

Com a entrada em funções do novo Conselho de Administração e Direção Artística, foi desenhado um novo projeto artístico, identificando-se cinco ideias fundamentais que presidem às linhas estratégicas de atuação. Estas ideias obedecem a uma estratégia global de abertura a novas linguagens, novos públicos, novas geografias e novos modos de afirmar o lugar da criação na sociedade portuguesa. Sustentado no património histórico de uma das mais importantes instituições culturais do país, criou-se um projeto artístico que coloca esse legado ao serviço da fruição e da criação nacional e internacional do presente. Um Teatro Nacional que aposte fortemente na relação com a infância e juventude, a educação e a inovação. Foi lançada uma nova estratégia de comunicação, integrando todos os princípios fundadores a que acima fizemos referência: a sua vocação nacional e o seu envolvimento comunitário, a sua irradiação internacional, o desenvolvimento da capacidade de captação de novos segmentos de público e, por fim uma forte aposta na formação, na inovação e na acessibilidade. Como denominador comum a todos estes fatores elegemos o conceito de abertura como eixo transversal ao projeto, correlacionando a dimensão artística e a dimensão institucional.

Obrigações de Serviço Público

O conceito geral do plano de actividades do TNDM II, E. P. E. deverá ter em conta a sua responsabilidade institucional e de serviço público, proporcionando a criadores, intérpretes e técnicos um espaço privilegiado, que potencie o seu talento e trabalho, facultando-lhes recursos financeiros, técnicos e humanos, contribuindo assim para uma actividade qualificada, que se deseja reconhecida nacional e internacionalmente, capaz de atrair e fidelizar vários públicos.

As suas obrigações decorrem do que está consignado no Artigo 2º dos seus Estatutos regulados pelo Decreto-Lei nº 158/2007, sendo de sublinhar a obrigação de abrir o Teatro à comunidade, atraindo e formando novos públicos, levando a todas as camadas da população actividades culturais e artísticas que elevem os padrões de exigência estética e crítica.

A figura da entidade pública empresarial permite desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas, a missão de serviço público do TNDM II a qual não é compatível com a obtenção de fins lucrativos.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Dar cumprimento ao disposto no Artº 2º dos Estatutos aprovados pelo DL 158/2007, 27 de Abril.

Quanto à questão específica da natureza jurídica do TNDM II, cumpre informar que da proposta de lei de Orçamento de Estado para 2016 constava uma norma (artigo 187.º, n.º 2) que dispunha no sentido da revogação do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro (que aprovou a constituição de agrupamento complementar de empresas formado pelas entidades públicas empresariais da área da cultura), e da repristinação, entre outros, do Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de Abril, que aprova os estatutos do TNDM II, E.P.E.

O que esta norma tem de diferente face a outras que vigoraram em anos anteriores (2013, 2014, 2015) consiste em que, enquanto estas últimas suspendiam a vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, a norma constante da proposta de lei de Orçamento de Estado para 2016 prevê a sua revogação.

De salientar que desde 2009 as relações entre o TNDMII e a tutela não são reguladas por qualquer instrumento contratual e de gestão, designadamente celebração de contrato programa.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

A maior fonte de proveitos reside na “Indemnização Compensatória” atribuída pelo Estado e reforçada por verbas provenientes do Fundo de Fomento Cultural destinadas à programação artística.